

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90



CREDENCIAMENTO Nº 011/2026

Processo Administrativo 062/2026

Inexigibilidade nº 239/2026

CONTRATO Nº 318/2026

Contrato de Aquisição de Peças
automotivas novas e manutenção
veicular, para a manutenção
preventiva da frota municipal.

MUNICÍPIO DE ITAJUIPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.147.946/0004-90, com sede na Praça Adonias Filho n.º16, nesta cidade de ITAJUIPE, Estado da Bahia, neste ato representada pelo Prefeito o Sr. LEANDRO JUNQUILHO CUNHA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 804022321-SSP-BA, C.P.F n.º994.159.845-20, residente e domiciliado à Rua Olavo Batista, 37, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE, de outro lado a empresa/profissional, pessoa jurídica e/ou física, DADILTON SOUZA SANTOS, com endereço na rua RUA FRANCOLINO GONLAÇVES NETO, Nº 167, BAIRRO CENTRO cidade de ITAJUIPE, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ e/ou CPF nº 27.078.750/0001-32, neste ato representada pelo Sr. DADILTON SOUZA DOS SANTOS, inscrito no RG nº 565213598, CPF nº 909.960.465-34, com endereço na RUA FRANCOLINO GONLAÇVES NETO, Nº 167, BAIRRO CENTRO cidade de ITAJUIPE, a seguir denominada de CREDENCIADA, pactuam o presente Contrato, derivado do Edital de Credenciamento nº 011/2026, a qual rege-se pela Lei Federal nº 14.133/21, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como justo e Contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

§ 1º - O presente contrato tem como fundamento legal o processo de credenciamento nº 011/2026, Edital de Chamamento Público nº 011/2026, pelo qual o contratado foi credenciado para a prestação dos serviços descritos no objeto do presente instrumento contratual, tendo sido observadas as disposições contidas no artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

§ 1º - O presente edital tem por objeto o credenciamento de empresa para prestação de serviço de manutenção da frota veicular municipal, através de manutenção preventiva, corretiva e de reparo de veículos automotores, com reposição eventual de peças (inclusive pneus) e acessórios, pertencentes à Prefeitura Municipal de Itajuípe, conforme especificações, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90



CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

§ 1º - Este Termo de Credenciamento tem as características de uma relação contratual para a prestação de serviços e o fornecimento de bens/produtos.

§2º - Após a assinatura do contrato, o fornecimento dos itens será em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da apresentação da ordem dos serviços emitida pela Administração Municipal, sendo que a entrega deverá ser realizada local indicado pela secretaria solicitante.

§ 3º - A CREDENCIADA se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de Habilitação exigidas para a sua celebração.

§ 4º - A responsabilidade exclusiva e integral é da CREDENCIADA, pela utilização de pessoal, para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento;

§ 5º - O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação considerada de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

§ 6º - Das obrigações da contratante:

a) Expedir a requisição dos serviços objeto do contrato, com a especificação do dia, horário e local de sua prestação e fornecimento, bem como a relação dos itens que deverão ser fornecidos;

b) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa realizar o fornecimento de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços e a entrega dos itens por servidor especialmente designado;

d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais descumprimentos das obrigações contratuais, fixando prazo para a sua correção;

e) Fiscalizar e rejeitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços e a entrega dos itens que a empresa contratada entregar e que estejam fora das especificações estabelecidas na requisição, no termo de referência, no edital e no instrumento contratual;

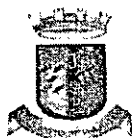
f) Efetuar o pagamento dos serviços realizados de acordo com a quantidade dos itens fornecidos, devidamente atestada pelo responsável, nos moldes do edital;

g) Prestar aos credenciados todas as informações necessárias ao bom desempenho da prestação de serviços

§ 7º - Das obrigações do contratado:

a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

b) Em caso de concessão de férias coletivas por parte da CONTRATADA, tal situação não poderá eximir a obrigação de manter estrutura mínima para atendimento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90



demandas da CONTRATANTE;

c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

g) Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra disponibilizada para atuação nas dependências da Administração;

h) Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;

i) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

j) Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;

l) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

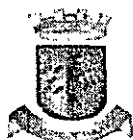
m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja suficiente para o atendimento ao objeto;

o) Manter contrato ativo com sistema de gerenciamento eletrônico de orçamentos, tais como AUDATEX ou equivalente;

p) Apresentar orçamento prévio detalhado, com discriminação individualizada dos custos relativos à mão de obra e ao fornecimento de peças, para análise e aprovação da Administração;

q) Executar os serviços somente após prévia e expressa autorização da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90



- r) Observar, para fins de formação de preços e execução dos serviços, os parâmetros estabelecidos em sistemas de referência, tais como AUDATEX ou equivalente;
- s) Utilizar exclusivamente peças novas, originais ou genuínas, salvo mediante autorização expressa da Administração;
- t) Responsabilizar-se integralmente pela guarda, conservação e integridade dos veículos sob sua custódia, enquanto permanecerem em suas dependências;
- u) Cumprir os prazos estabelecidos para correção de falhas, vícios ou defeitos constatados nos serviços executados, sem ônus adicional para a Administração;
- v) Restituir o veículo em perfeitas condições de funcionamento e uso, mediante emissão de termo de aceite ou documento equivalente, devidamente atestado pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

§ 1º - O valor total estimado do contrato é de R\$ 50.612,33 (cinquenta mil, seiscentos e doze reais e trinta e três centavos.), conforme especificação abaixo:

LOTE 05 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA - VEÍCULOS LEVES ALCOOL/GASOLINA

Item	Descrição	Especificação	Unidade	Quantidade Estimada de Serviços	Valor Unitário do Serviço	Valor Total do Serviço
1	Serviço de manutenção de veículos. (MÃO DE OBRA)	Mão de obra/Serviço	Hora	162	R\$ 155,62	R\$ 25.210,44

LOTE 06 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA - VEÍCULOS DIESEL LINHA LEVE

Item	Descrição	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de manutenção de veículos. (MÃO DE OBRA)	Mão de obra/Serviço	Hora	145	R\$ 174,47	R\$ 25.298,15

VALOR TOTAL: 50.612,33

§ 2º - Os serviços serão remunerados/pagos de acordo com o valor referência indicado na Tabela constante no Anexo I do presente edital, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

§ 3º - O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal, de acordo com a quantidade dos itens fornecidos, devidamente atestada pelo responsável, através de depósito bancário na conta indicada pela contratada, qual



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90



seja: Agência 0445-6, Banco BRANCO DO BRASIL, Conta 16.767-3,, Titular DADILTON SOUZA DOS SANTOS.

§ 4º - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§ 5º - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 6º - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

§ 7º - Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que esse ocorrer.

§ 8º - É vedada a antecipação de pagamento.

§ 9º - A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data de vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, do mês anterior ao vencimento da fatura, devendo ser corrigido conforme fórmula a seguir: $VCF = VF (1+i)^n$. Onde: VCF = VALOR DA FATURA CORRIGIDA/ VF = VALOR DA FATURA/ i – INPC – IBGE DO MÊS ANTERIOR/100 E n = NÚMERO DE DIAS DE ATRASO/30.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

§ 1º - As despesas referentes aos serviços contratados como decorrência desta contratação terão amparo legal e financeiro no orçamento de 2026 das seguintes Secretarias e dotações orçamentárias respectivas:



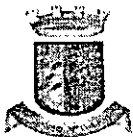
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90



15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.04.00 - Secretaria Municipal de Administração
Unidade	03.04.04 – Secretaria Municipal de Administração
Projeto/Atividade	2013 – Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	17040000- Royalties
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.04.00 - Secretaria Municipal de Administração
Unidade	03.04.04 – Secretaria Municipal de Administração
Projeto/Atividade	2013 – Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	17040000- Royalties
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.04.00 - Secretaria Municipal de Administração
Unidade	03.04.04 – Secretaria Municipal de Administração
Projeto/Atividade	2013 – Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	15000000- Recursos Ordinários
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.04.00 - Secretaria Municipal de Administração
Unidade	03.04.04 – Secretaria Municipal de Administração
Projeto/Atividade	2013 – Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	15000000- Recursos Ordinários
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90



15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Tipo	03.07. 00 Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	03.07.07 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	2050 – Bloco da Atenção Básica - Fixo
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1600000– Transferência de Recursos SUS

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Tipo	03.07. 00 Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	03.07.07 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	2050 – Bloco da Atenção Básica - Fixo
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	1600000– Transferência de Recursos SUS

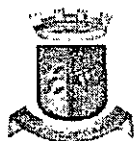
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Tipo	03.07. 00 Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	03.07.07 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	2045 – Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1500100 – Transferência de Recursos de Impostos Saúde 15%

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Tipo	03.07. 00 Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	03.07.07 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	2045 – Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	1500100 – Transferência de Recursos de Impostos Saúde 15%

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

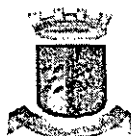
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE**

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90



15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.05.00 - Secretaria Municipal Educação
Unidade	03.05.05 – Secretaria Municipal Educação
Projeto/Atividade	2108- Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	15400000 – Transferência Recurso FNDE-FUNDEB 30%
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.05.00 - Secretaria Municipal Educação
Unidade	03.05.05 – Secretaria Municipal Educação
Projeto/Atividade	2108- Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	15400000 – Transferência Recurso FNDE-FUNDEB 30%
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.05.00 - Secretaria Municipal Educação
Unidade	03.05.05 – Secretaria Municipal Educação
Projeto/Atividade	2070 – Manutenção dos Serviços do Transporte Escolar
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	15690000– Transferência FNDE
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.05.00 - Secretaria Municipal Educação
Unidade	03.05.05 – Secretaria Municipal Educação
Projeto/Atividade	2070 – Manutenção dos Serviços do Transporte Escolar
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	15690000– Transferência FNDE
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	



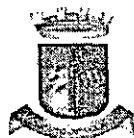
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90



15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.05.00 - Secretaria Municipal Educação
Unidade	03.05.05 – Secretaria Municipal Educação
Projeto/Atividade	2067 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	15500000 – Contribuição Salário Educação
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.05.00 - Secretaria Municipal Educação
Unidade	03.05.05 – Secretaria Municipal Educação
Projeto/Atividade	2067 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	15500000 – Contribuição Salário Educação
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.09.00 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Unidade	03.09.09 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Projeto/Atividade	2029- Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	15000000 – Recursos Ordinários
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.09.00 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Unidade	03.09.09 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Projeto/Atividade	2029- Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	15000000 – Recursos Ordinários
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90



15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.09.00 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Unidade	03.09.09 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Projeto/Atividade	2035- Gestão do Bloco Auxílio Brasil e Cadastro Único
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	16600000 – Recursos FNAS
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.09.00 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Unidade	03.09.09 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Projeto/Atividade	2035- Gestão do Bloco Auxílio Brasil e Cadastro Único
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	16600000 – Recursos FNAS
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.06.00 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Unidade	03.06.06 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Projeto/Atividade	2005 – Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 – – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	17040000- Royalties
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.06.00 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Unidade	03.06.06 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Projeto/Atividade	2005 – Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	17040000- Royalties
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90



15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTARIOS

Tipo	03.09.00 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Unidade	03.09.09 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Projeto/Atividade	2100- Gestão das Ações do Programa Primeira Infância Criança Feliz
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 – – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	16600000 – Recursos FNAS

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Tipo	03.09.00 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Unidade	03.09.09 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Projeto/Atividade	2100- Gestão das Ações do Programa Primeira Infância Criança Feliz
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	16600000 – Recursos FNAS

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

§1º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

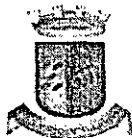
§2º - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90



falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§3º - Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput do § 2º:

§ 4º - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 5º - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 6º - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

§7º - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90



IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 8º - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do inciso § 7º ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 9º - Na hipótese do inciso II do § 7º, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do gestor municipal/secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

§ 1º - O contrato terá vigência fixada pela Prefeitura Municipal de Itajuípe de 60 dias, tendo com marco inicial a data de sua assinatura e findando em 60 dias ou, antes, com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas para as partes, estando dentro dos limites previstos no item XIV deste Edital e pela Lei Federal nº 14.133/21, podendo ser prorrogado sucessivamente, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), até o limite de 120 (cento e vinte) meses, mediante Termo Aditivo e consensual, respeitadas as diretrizes do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

§ 1º - Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei 14.133/2021, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas nos artigos 155 a 163 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 2º - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

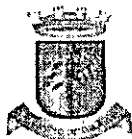
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 3º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90



- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 4º - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 5º - A sanção prevista no inciso I do inciso 4º será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 6º - A sanção prevista no inciso II do inciso 4º, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 7º - A sanção prevista no inciso III do 4º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 8º - A sanção prevista no inciso IV do 4º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do inciso 4º que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

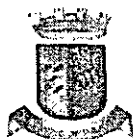
§ 9º - A sanção estabelecida no inciso IV do § 4º será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 10 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do § 9º poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do presente inciso.

§ 11 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90



judicialmente.

§ 12 - A aplicação das sanções previstas no § 9º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 13 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do § 3º desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 14 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do § 3º requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§ 1º - Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§ 2º - À FISCALIZAÇÃO caberá o direito de rejeitar quaisquer itens que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade requisitados, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

§ 3º - Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto, inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

§ 4º - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

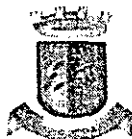
§ 5º - Caberá a função de fiscal da execução do contrato a ROMILSON SOUSA DA SILVA, CPF: 010.006.955-06, ocupante do cargo de DIRETOR DE TRANSPORTE, vinculado à Secretaria de administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º - As disposições deste contrato devem ser interpretadas, e as omissões, supridas, em conformidade os termos do Edital de Chamamento Público de nº 011/2026 e, em caso de contrariedade, as regras previstas neste devem prevalecer.

§ 2º - É vedado o cometimento a terceiros do objeto do contrato sem autorização expressa e formalizada da contratante.

§ 3º - A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90

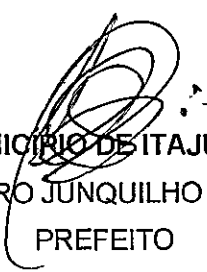


CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

§ 1º - Fica eleita a Comarca de ITAJUIPE - BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito.

ITAJUIPE, 17 de Agosto de 2026.


MUNICÍPIO DE ITAJUIPE
LEANDRO JUNQUILHO CUNHA
PREFEITO

DADILTON SOUZA DOS SANTOS
DADILTON SOUZA DOS SANTOS

Dadilton Souza dos Santos